

o vértice AFXPM219, de coordenadas N 8.771.945,926 m e E 698.563,126 m; deste, segue com azimute de 2°26'04" e distância de 79,76 m, até o vértice AFXPM218, de coordenadas N 8.772.025,619 m e E 698.566,514 m; deste, segue com azimute de 283°46'54" e distância de 221,91 m, até o vértice AFXPM217, de coordenadas N 8.772.078,484 m e E 698.350,989 m; deste, segue com azimute de 32°19'51" e distância de 130,06 m, até o vértice AFXPM216, de coordenadas N 8.772.188,381 m e E 698.420,546 m; deste, segue com azimute de 319°41'13" e distância de 119,12 m, até o vértice AFXPM215, de coordenadas N 8.772.279,212 m e E 698.343,480 m; deste, segue com azimute de 278°05'29" e distância de 188,36 m, até o vértice AFXPM214, de coordenadas N 8.772.305,724 m e E 698.156,995 m; deste, segue com azimute de 278°25'57" e distância de 170,02 m, até o vértice AFXPM213, de coordenadas N 8.772.330,657 m e E 697.988,809 m; deste, segue com azimute de 272°17'41" e distância de 134,49 m, até o vértice AFXPM195, de coordenadas N 8.772.336,042 m e E 697.854,426 m, situado na ÁREA EXPERIMENTAL DA FAZENDA CAJU e na ÁREA DA MARINHA; Deste, segue pela ÁREA DA MARINHA nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 13°30'20" e distância de 127,32 m, até o vértice AFXPM194, de coordenadas N 8.772.459,841 m e E 697.884,160 m; deste, segue com azimute de 293°32'49" e distância de 141,23 m, até o vértice AFXPM193, de coordenadas N 8.772.516,263 m e E 697.754,690 m; deste, segue com azimute de 307°42'37" e distância de 216,72 m, até o vértice AFXPM192, de coordenadas N 8.772.648,823 m e E 697.583,240 m; deste, segue com azimute de 46°07'01" e distância de 118,94 m, até o vértice AFXPM191, de coordenadas N 8.772.731,269 m e E 697.668,965 m; deste, segue com azimute de 87°23'20" e distância de 152,33 m, até o vértice AFXPM190, de coordenadas N 8.772.738,209 m e E 697.821,139 m; deste, segue com azimute de 45°00'55" e distância de 120,88 m, até o vértice AFXPM189, de coordenadas N 8.772.823,664 m e E 697.906,640 m; deste, segue com azimute de 331°46'12" e distância de 8,40 m, até o vértice AFXPM161, de coordenadas N 8.772.831,068 m e E 697.902,666 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa SAT93199, localizada em Aracaju, Sergipe, de coordenadas E 712.603,139 m e N 8.788.876,826 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGR, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Alteração de Titularidade e Nome da RPPN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MA/MMA/ SUPES/MG nº 020 15.009460/1992-70, RESOLVE:

Art. 1º - Transferir para o proprietário João Ribeiro Neto a titularidade da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Catingueiro I e II, criada através da Portaria nº 103, de 29 de setembro de 1993, registrada sob a matrícula nº 27.532, livro 2 - RG, de 18 de agosto de 2008, no Registro Geral de Imóveis da comarca de Lagoa da Prata/MG, e alterar a denominação para RPPN Rancho 55 e 55-II.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à RPPN Rancho 55 e 55-II sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Cabo Orange, localizado nos municípios de Calçoene e Oiapoque, no Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que o Parque Nacional do Cabo Orange atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Cabo Orange, localizado nos municípios de Calçoene e Oiapoque, no Estado do Amapá.

Art. 2º - A Zona de Amortecimento indicada no Plano de Manejo representa uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º - O texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional do Cabo Orange está disponível, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA e no sítio do Instituto Chico Mendes na internet.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda São Benedito, localizada no Município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 da Casa Civil publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda São Benedito, criada através da Portaria IBAMA nº 70, de 23 de maio de 2001, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no Processo Administrativo ICMBIO nº 02070.001745/2010-78; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda São Benedito, localizada no Município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Fazenda São Benedito sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Fazenda São Benedito estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

##### PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, III, da Portaria nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União SPU, resolve:

Art. 1º Revogar o extrato de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 16 de dezembro de 2010, às fls. 188/189, referente ao processo administrativo de nº 04997.002001/2009-11, por ter sido publicado em duplicidade com o extrato de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 13 de maio de 2010, às fls. 124/125.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

#### PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, Substituta, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 202/SE/MP, de 14 de abril de 2008, e em face do que consta no Processo nº 04597.005984/2004-45, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ROZIVALDA FRANCISCA DA COSTA e JOSINETE ARAÚJO DA SILVA, Companheiras com percepção de pensão alimentícia do ex-anistiado político NILTON DANTAS, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 05 de dezembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

### Ministério do Trabalho e Emprego

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 111, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Pessoal no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

Das Finalidades, Diretrizes e Definições

Art. 1º. Instituir a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com as seguintes finalidades:

I - promover a excelência na qualidade dos serviços prestados à sociedade, partindo das seguintes premissas: transparência, eficiência, eficácia, efetividade e valorização dos servidores do MTE;

II - promoção à formação e à educação contínua dos servidores;

III - adequação das competências, compreendendo os conhecimentos, habilidades e atitudes já adquiridos pelos servidores e outros necessários para o alcance dos objetivos institucionais, tendo como referência o Plano Plurianual - PPA;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação e desenvolvimento;

V - racionalização dos recursos e mensuração dos resultados visando otimizar os investimentos com ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 2º. São diretrizes da Política de Desenvolvimento de Pessoas:

I - implementar o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento - PACD como instrumento para a consecução das diretrizes, objetivos e metas institucionais;

II - co-responsabilizar os dirigentes na construção e execução do PACD e na avaliação permanente das necessidades e dos resultados das ações de capacitação e desenvolvimento;

III - promover a adequação das competências individuais às competências institucionais;